

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Louvor n.º 148/2010

Atribuição de louvores

Para os devidos efeitos faz-se público que a Assembleia Municipal de Portimão na sua reunião ordinária realizada em 04 de Setembro de 2009, deliberou atribuir um voto de louvor e agradecimento aos colaboradores abaixo indicados:

Considerando o importantíssimo papel de apoio aos eleitos locais desempenhado pelos serviços de apoio da Assembleia Municipal de Portimão ao longo do presente mandato;

Considerando a forma empenhada, dedicada, disponível e sempre atenta como os referidos serviços desempenharam o seu papel, bem ilustrados no trabalho exemplar e irrepreensível dos seus colaboradores Heliodoro Miguel Sousa Veiga e Maria José Cabrita Lucas Nobre, que em todos os momentos prestaram o indispensável apoio aos eleitos locais;

Considerando que é de elementar justiça louvar e agradecer publicamente o esforço, a abnegação e o empenho dos identificados funcionários, sem os quais o trabalho dos membros da Assembleia Municipal não poderia ser cabalmente desenvolvido;

A Assembleia Municipal de Portimão, reunida na 4.ª Sessão Ordinária/2009, realizada em 4 de Setembro de 2009, deliberou manifestar o seu voto de louvor e agradecimento aos colaboradores do Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal de Portimão, Sr. Heliodoro Miguel Sousa Veiga e Sra. Maria José Cabrita Lucas Nobre, Sr. António Fernando Santos e Sr. José Manuel Andrade Bicho, enaltecendo publicamente a forma dedicada, sempre disponível e profissional como desempenharam as respectivas funções ao longo do presente mandato e sempre apoiaram o trabalho de todos os eleitos locais.

Paços do Município de Portimão, 29 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Câmara, (Dr. Manuel António da Luz).

302936383

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extracto) n.º 5717/2010

Em cumprimento do disposto da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se público que em reunião Camarária de 09-02-2009, foi deliberado aplicar a pena de Demissão na sequência de processo disciplinar a Ricardo Filipe Rodrigues Pimenta de Moraes, n.º 57951, da carreira de Encarregado Operacional, com a Posição Remuneratória 1; nível 8. O acto punitivo produz efeitos a partir de 25-02-2010.

Porto e Direcção Municipal de Recursos Humanos, 08-03-2010. — A Directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, (Cristina Douteiro).

302999759

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 5718/2010

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de Janeiro e 18/2008, de 29 de Janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de Março de 2010.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sita na Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Reguengos de Monsaraz, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, José Gabriel Paixão Calixto.

Projecto de Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda Ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.**Nota Justificativa**

Um Regulamento dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços adaptado à realidade local e social poderá traduzir-se num vector de desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz. Importa, assim, procurar dar resposta aos anseios e às necessidades dos proprietários dos estabelecimentos e do público em geral.

O Regulamento Municipal em vigor foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 417/83, de 25 de Novembro, diploma que se encontra actualmente revogado, pelo que, por aqui, também se percebe a imperiosa necessidade de um novo normativo legal.

É neste quadro que apresentamos o presente projecto de regulamento, onde, também, nos debruçámos sobre o horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais, procurando compilar num único texto toda a matéria referente a horários comerciais.

Procurou-se, por fim, adequar o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos objetivos que o município se propõe atingir no que respeita à satisfação das necessidades dos agentes económicos, à dinamização e desenvolvimento da actividade comercial e ao reforço pela manutenção dos hábitos adquiridos de consumo.

Após aprovação em reunião de Câmara, o presente projecto será submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, sendo, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 1.º**(Leis habilitantes)**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de Agosto, e 216/96, de 20 de Novembro.

Artigo 2.º**(Objecto)**

A fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, situados na área geográfica do município de Reguengos de Monsaraz, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 3.º**(Classificação dos estabelecimentos)**

1 — Para efeitos de fixação dos respectivos períodos de abertura e de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se em seis grupos.

2 — Pertencem ao primeiro grupo de estabelecimentos:

- a) Supermercados;
- b) Mercarias, charcutarias, talhos e peixarias;
- c) Drogarias e perfumarias;
- d) Lojas de vestuário, retrosarias e calçado;
- e) Lavandarias e tinturarias;
- f) Lojas de materiais de construção, mobiliário, decoração e utilidades;
- g) *Stands* de veículos automóveis e de maquinaria em geral e respectivos acessórios;
- h) Lojas situadas em centros comerciais;
- i) Papelarias e livrarias;
- j) Outros estabelecimentos afins dos referidos nas alíneas anteriores.

3 — Pertencem ao segundo grupo os estabelecimentos seguintes:

- a) Cafés, cervejarias, pastelarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars*, *self service* e outros estabelecimentos de bebidas e de restauração;
- b) Estabelecimentos de venda de produtos de artesanato, recordações, postais, revistas e jornais, artigos de filatelia e afins, de fotografia e cinema, tabacos e afins e outros artigos de interesse turístico;
- c) Galerias de arte e exposições;
- d) Agências de viagens e estabelecimentos de aluguer de automóveis;
- e) Lojas de conveniência, ao abrigo da Portaria n.º 154/96, de 15 de Maio.

4 — Pertencem ao terceiro grupo os estabelecimentos seguintes: bares e pubs e outros estabelecimentos de bebidas congéneres, bem como estabelecimentos de restauração com animação.

5 — Pertencem ao quarto grupo os seguintes estabelecimentos: clubes nocturnos, salas de bingo, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado e outros estabelecimentos análogos devidamente classificados pela Câmara Municipal e pela Direcção-Geral de Espectáculos, sempre que proporcionem espectáculos e ou locais para dançar.

6 — Pertencem ao quinto grupo os estabelecimentos seguintes:

a) As grandes superfícies comerciais contínuas, como tal definidas pelo Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro;

b) Os estabelecimentos situados dentro dos centros comerciais que atinjam áreas de venda contínua, tal como as definidas no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de Novembro.

7 — Pertencem ao sexto grupo os estabelecimentos que não se incluem nos grupos definidos nos números anteriores.

Artigo 4.º

(Regime geral de abertura e funcionamento)

1 — As entidades que explorem os estabelecimentos abrangidos pelo presente Regulamento, podem escolher, para os mesmos, períodos de abertura e funcionamento que se enquadrem dentro dos seguintes limites máximos:

a) 1.º grupo — entre as 6 horas e as 24 horas de todos os dias da semana;

b) 2.º grupo — entre as 6 horas e as 2 horas do dia imediato, em todos os dias da semana;

c) 3.º grupo — entre as 10 horas e as 2 horas do dia imediato, em todos os dias da semana;

d) 4.º grupo — entre as 12 horas e as 4 horas do dia imediato, em todos os dias da semana;

e) 5.º grupo — entre as 6 horas e as 24 horas, todos os dias da semana, excepto entre os meses de Janeiro a Outubro, aos domingos e feriados, em que só poderão abrir entre as 8 e as 13 horas;

f) 6.º grupo — entre as 6 horas e as 24 horas, em todos os dias da semana.

2 — Exceptuam-se dos limites previstos na alínea b) do número anterior os estabelecimentos do 2.º grupo situados nas estações terminais rodoviárias, portuárias, bem como postos abastecedores de combustíveis de funcionamento permanente.

3 — Os estabelecimentos com actividades diferenciadas, sem prejuízo para o estipulado para as lojas da conveniência, adoptarão, para cada uma delas, um período de funcionamento de acordo com os limites fixados para o grupo em que as mesmas se inserem.

Artigo 5.º

(Funcionamento permanente)

Poderão funcionar com carácter de permanência:

a) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico e seus similares, quando integrados em estabelecimentos hoteleiros;

b) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável;

c) Os centros médicos ou de enfermagem;

d) Os estabelecimentos de acolhimento de crianças;

e) Os postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes, garagens e estações de serviços;

f) Os parques de estacionamento;

g) As agências funerárias.

Artigo 6.º

(Regime excepcional)

1 — A Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no artigo 4.º, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Os estabelecimentos situem-se em locais em que os interesses de actividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem;

b) Não afectem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

c) Não desrespeitem as características sócio culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

2 — A Câmara Municipal deve ter em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas e novas formas de animação e revitalização dos espaços sob a sua jurisdição.

3 — A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no artigo 4.º, por sua iniciativa ou pelo exercício do direito de petição dos administrados, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de protecção da qualidade vida dos cidadãos.

4 — No caso referido no número anterior a Câmara Municipal deve ter em conta, em termos de proporcionalidade com os motivos determinantes da restrição, quer os interesses dos consumidores quer os interesses das actividades económicas envolvidas.

Artigo 7.º

(Audição de entidades)

O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 4.º, envolve a audição das seguintes entidades:

a) As associações de consumidores que representem todos os consumidores em geral, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 24/96, de 31 de Julho;

b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa;

c) As associações patronais do sector que representem os interesses da pessoa, singular ou colectiva, titular da empresa requerente.

Artigo 8.º

(Mapa de horário)

1 — O mapa de horário de funcionamento referido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, consta de impresso próprio, aprovado em reunião de câmara.

2 — O mapa de horário deve estar afixado em lugar e local bem visível do exterior do estabelecimento.

3 — Considera-se nulo e de nenhum efeito o mapa que se encontre rasurado ou emendado ou que não obedeça ao modelo anexo a este Regulamento.

Artigo 9.º

(Coimas)

1 — O não cumprimento do disposto no artigo 7.º do presente Regulamento, bem como do horário estabelecido no mapa, constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:

a) De 149,64 euros a 448,92 euros, para pessoas singulares e de 448,92 euros a 1496,39 euros, para pessoas colectivas, a infracção do disposto no n.º 2 do artigo anterior;

b) De 249,40 euros a 3740,98 euros, para pessoas singulares e 2493,99 euros a 24939,89 euros, para pessoas colectivas o funcionamento de estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A grande superfície comercial contínua que funcione, durante seis domingos e feriados, seguidos ou interpolados, fora do horário previsto no presente Regulamento, pode ainda ser sujeita à aplicação de uma sanção acessória que consiste no encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos e nos termos do regime geral que regula as contra-ordenações.

3 — A aplicação das coimas a que se referem os números anteriores compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para o respectivo Município.

Artigo 10.º

(Abertura e encerramento em dias e épocas de festividade)

1 — Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos nesses dias, independentemente das prescrições deste Regulamento, mas sem prejuízo dos direitos dos respectivos trabalhadores.

2 — Nos períodos de Natal e de Ano Novo, a requerimento dos interessados, a Câmara Municipal poderá fixar horários especiais de abertura e encerramento, após audição das Associações empresariais e sindicais, as quais deverão pronunciar-se no prazo de 10 dias.

Artigo 11.º

(Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

(Compatibilidades)

1 — As disposições deste Regulamento não prejudicam o regime de duração diária e semanal do trabalho estabelecido por lei, instrumento de regulamentação colectiva ou contrato individual de trabalho, o regime de turnos, o descanso semanal e a remuneração legalmente devida aos trabalhadores.

2 — Os estabelecimentos comerciais abrangidos pelo presente Regulamento estão obrigados ao cumprimento integral do quadro legal que lhe seja aplicável, nomeadamente a legislação sobre ruído.

3 — Os estabelecimentos comerciais deverão procurar condições de segurança no seu interior e nas respectivas imediações.

Artigo 13.º

(Norma revogatória)

É revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Reguengos de Monsaraz actualmente em vigor.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

203024615

Aviso n.º 5719/2010

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 6/96, de 31 de Janeiro e 18/2008, de 29 de Janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 10 de Março de 2010.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sita na Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Reguengos de Monsaraz, 12 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Gabriel Paixão Calixto*.

Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens**Preâmbulo**

Dispõe o artigo 70.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, que “a política de juventude deverá ter como objectivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efectiva integração na vida activa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade”.

Nesta conformidade, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende criar um Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, o qual visa essencialmente contribuir para a formação dos jovens residentes no Concelho de Reguengos de Monsaraz, afastando-os dos perigos que possam conduzir a situações de marginalidade, ao mesmo tempo que lhes faculta o acesso a actividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais.

Preende-se, assim, facilitar a inserção dos jovens na vida activa, permitindo desenvolver funções em contexto real de trabalho, através de um enquadramento curricular que, no futuro, permita uma melhor integração no mercado de trabalho; outrossim, permite que os jovens tenham contacto directo com actividades que satisfaçam necessidades colectivas.

Por outro lado, pretende esta Autarquia proporcionar a ocupação dos tempos livres dos jovens com a sua colocação em eventos que possam ocorrer no Concelho organizados e ou apoiados pelo Município.

O Programa a implementar e a possibilidade de participação dos jovens em eventos pretendem ocupar jovens residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos,

inclusive, bem como menores que tenham completado 16 anos de idade, desde que tenham concluído a escolaridade obrigatória, ou, não tendo concluído a escolaridade obrigatória, se verifique que a ocupação ao abrigo do Programa OMTJ venha a ocorrer durante o período de férias escolares.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e atendendo ao disposto nos artigos 13.º n.º 1, alíneas *d* e *h*), 19.º, n.º 3, alíneas *d*), *e*) e *f*), 20.º e 23.º, todos da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e artigo 64.º, n.º 4, alínea *b*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como, com o objectivo de ser submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do seguinte:

Projecto de Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o Programa de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, adiante designado por Programa OMTJ, que visa a ocupação dos tempos livres dos jovens em actividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional de forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.

2 — O presente Regulamento estabelece, ainda, a ocupação dos jovens em eventos de natureza cultural, ambiental, social, desportiva ou outra, organizados e ou apoiados pelo Município de Reguengos de Monsaraz na área do Município.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento todos os jovens, residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz, que estejam à procura do primeiro emprego ou desempregados, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, inclusive.

2 — Ficam ainda abrangidos pelo presente Regulamento os menores residentes na área do Município de Reguengos de Monsaraz que tenham completado 16 anos de idade, desde que tenham concluído a escolaridade obrigatória, ou, não tendo concluído a escolaridade obrigatória, se verifique que a sua ocupação venha a ocorrer durante o período de férias escolares.

Artigo 3.º

Entidade Gestora

Na área do Município de Reguengos de Monsaraz a entidade gestora do Programa OMTJ e da ocupação dos jovens em eventos organizados e ou apoiados pelo Município é a Câmara Municipal, através da unidade orgânica Cultura, Educação, Desporto e Acção Social.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz, designadamente:

- a*) Desenvolver o Programa OMTJ de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
- b*) Divulgar o Programa OMTJ;
- c*) Divulgar os eventos em que se preveja a ocupação dos jovens;
- d*) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;
- e*) Seleccionar os candidatos;
- f*) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;
- g*) Efectuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa prevista no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz podem ser delegadas no